



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2541/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 2090/2025
Protocolado em: 14/11/2025
15h51

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 2625/2024 QUE
DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE
DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CARANDÁI-MG.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica revogado o artigo o artigo 21 da Lei 2625/2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, 14 de novembro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o art. 21 da Lei nº 2625/2024, que estabelece quóruns mínimos de participação de pais e alunos para a validação da votação destinada à escolha de Diretor Escolar.

A experiência administrativa demonstra que a exigência de quórum mínimo — inicialmente de 50% dos eleitores e, posteriormente, de 1/3 nas hipóteses de nova convocação — revela-se de difícil cumprimento, dada a natureza não obrigatória da participação da comunidade escolar nesse tipo de processo. Trata-se de votação facultativa, cuja adesão depende exclusivamente da motivação voluntária dos pais, responsáveis e estudantes, o que inviabiliza a garantia de índices de participação tão elevados.

A manutenção desses quóruns acaba por tornar inócua e desnecessária a etapa anterior de certificação e habilitação dos candidatos a Diretor, a qual foi criada justamente para assegurar a capacidade técnica, o



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



preparo e a adequação profissional dos participantes. Assim, ao condicionar a validade da votação a um quórum praticamente inalcançável, o dispositivo acaba frustrando a finalidade do processo seletivo como um todo e gera insegurança quanto ao provimento da função de direção escolar.

Além disso, a exigência atualmente prevista não dialoga com as práticas mais modernas de gestão democrática, que valorizam a participação, mas não vinculam a efetividade do processo à obtenção de quóruns rígidos e desproporcionais.

Verifique-se ainda, que não atingido o quórum, a escolha passa ser pela própria Secretaria de Educação, desconsiderando a realização de toda etapa de certificação.

A revogação do art. 21, portanto, traz racionalidade, segurança jurídica e eficiência ao processo de escolha das gestoras escolares, permitindo que a votação cumpra sua finalidade consultiva e legitimadora, sem comprometer o provimento da função nem invalidar etapas já superadas pelo corpo docente.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WC55M-4Q39D-FXLCY-C84M4-7VN1U** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2541/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/11/2025 10:24:28

Hash Interno: xkmy7666uwj30qh6x10ldkndmjhqv44wn2acvppv



Chave de Verificação

WCS5M-4Q39D-FXLCY-C84M4-7VN1U

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado

